



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº 12 /2025 da CCJR sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, de autoria do vereador Edson Leite, que dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadã Pariquerense à Senhora Rosa Aparecida Rodrigues dos Santos Moraes.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O projeto em epígrafe, de autoria do vereador Edson Leite, dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadã Pariquerense à Senhora Rosa Aparecida Rodrigues dos Santos Moraes.
2. A justificativa da propositura apresenta o seguinte:

“Apresento ao Plenário da Câmara Municipal de Pariquera-Açu o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por objetivo a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pariquerense à Senhora Rosa Aparecida Rodrigues dos Santos Moraes, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à nossa comunidade. Pelos seus inúmeros anos de serviço altruísta, pelo impacto positivo de suas ações e por seu exemplo inspirador de solidariedade, a Senhora Rosa Aparecida Rodrigues dos Santos Moraes é mais do que merecedora desta honraria. Seu nome já está gravado no coração de Pariquera-Açu, e agora deve ser eternizado como Cidadã Pariquerense, para que sua história continue a motivar futuras gerações. Assim, requeremos, após discutido e aprovado por esta Casa Legislativa, a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pariquerense, a ser entregue em Sessão Solene, como justo reconhecimento a uma vida dedicada ao bem comum.”

3. A proposta veio acompanhada da biografia da homenageada, em cumprimento ao requisito essencial previsto no art. 306 do Regimento Interno.



4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de matérias submetidas à sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno:

“Art. 46 É da competência específica: I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, excetuando-se a proposta orçamentária, o plano plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.”

6. A iniciativa parlamentar e os requisitos previstos nos arts. 305 e seguintes do Regimento Interno foram devidamente observados.
7. No que tange à técnica legislativa, o projeto segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.
8. No aspecto financeiro-orçamentário, as eventuais despesas decorrentes da homenagem serão suportadas por dotações previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal.
9. Assim, a proposição está em conformidade com as normas legais, regimentais e orçamentárias, sendo viável seu regular prosseguimento.
10. No mérito, o título honorífico visa reconhecer personalidades que, por sua trajetória e atuação, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social e humano da cidade. Trata-se de uma forma de expressar, em nome da comunidade, a gratidão pelos serviços prestados.

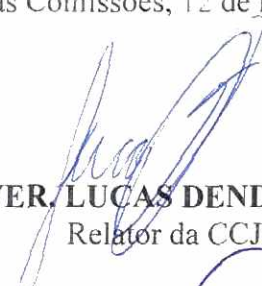


11. A homenageada em questão é amplamente reconhecida por sua dedicação voluntária e altruísta às causas sociais, especialmente no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade. Sua atuação constante e inspiradora reforça o espírito de solidariedade e cidadania, sendo plenamente merecedora da honraria.
12. Por fim, nos termos do art. 305 do Regimento Interno e do art. 3º da Lei Municipal nº 804/2022, para a aprovação do presente projeto será necessária a votação favorável de 2/3 dos membros da Câmara (seis votos), em turno único de deliberação.

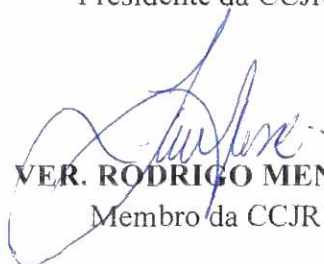
III – CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa**, razão pela qual **somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025** e encaminhamos a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR